



Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 231, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Jóiá - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Jóiá - RS, no valor de R\$ 21.649,00 (Vinte e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59508.600131/2015-18.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 232, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Itaara - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Itaara - RS, no valor de R\$ 126.762,00 (cento e vinte e seis mil setecentos e sessenta e dois reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59508.600139/2015-84.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 233, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Santiago - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Santiago - RS, no valor de R\$ 478.776,48 (quatrocentos e setenta e oito mil e setecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59508.600138/2015-30.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 234, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Jaguari - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Jaguari - RS, no valor de R\$ 167.093,60 (cento e sessenta e sete mil e noventa e três reais e sessenta centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59204.601684/2015-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.893, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

Altera a Portaria nº 916, de 8 de julho de 2015, do Ministério da Justiça, que aprovou o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto de 24 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 916, de 8 de julho de 2015, do Ministério da Justiça, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....  
§ 1º A validação de moções estará condicionada à assinatura de, no mínimo, trinta por cento dos participantes.

§ 2º A moção deverá ser apresentada até às doze horas do último dia da respectiva etapa. "(NR)

"Art. 6º .....  
I - etapas preparatórias até 13 de novembro de 2015, incluindo:

..... "(NR)  
"Art. 13. ....

.....  
II - organizar, promover, monitorar e avaliar a realização de todas as etapas da Conferência;

..... "(NR)  
"Art. 17. ....

I - coordenar a execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora Nacional;

II - articular, junto aos demais órgãos de governo, o apoio necessário à execução dos trabalhos operacionais da Conferência, desde seu planejamento, até a conclusão do processo de avaliação;

III - coordenar e acompanhar o funcionamento das subcomissões referidas no art. 18;

IV - propor pautas para as reuniões da Comissão Organizadora Nacional;

V - estimular, apoiar e acompanhar o andamento das etapas preparatórias, bem como da etapa nacional, subsidiando o presidente da Conferência naquilo que for necessário;

VI - coordenar e orientar a organização dos arquivos referentes à Conferência;

VII - propor o encaminhamento de ofícios, informativos e documentos referentes à Conferência;

VIII - realizar breve apresentação das ações em andamento durante as reuniões ordinárias da Comissão Organizadora Nacional;

IX - acompanhar e apoiar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da Conferência;

X - participar da elaboração do relatório final e das demais publicações da Conferência; e

XI - identificar situações excepcionais que afetem a realização das etapas da Conferência com a finalidade de subsidiar a decisão do Coordenador da Comissão Organizadora Nacional quanto à adoção de uma providência, caso seja necessário." (NR)

"Art. 22. ....  
I - .....

II - orientar as comissões organizadoras regionais no que se refere à logística e à infraestrutura." (NR)

"Art. 32. ....

§ 1º Os convidados de que trata o inciso IV, indígenas e não indígenas, receberão convites da Comissão Organizadora Regional das respectivas etapas regionais, não sendo necessária inscrição prévia, bastando somente a confirmação de presença.

..... "(NR)  
"Art. 33. ....

.....  
§ 1º Não será alterada a proporção de que trata os incisos do caput em caso de ausência de representantes.

§ 2º A participação dos servidores da Funai dentre os representantes governamentais ocorrerá na proporção de:

I - metade das vagas para servidores lotados nas Coordenações Regionais;

II - metade das vagas para os servidores lotados nas Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas às respectivas Coordenações Regionais.

§ 3º Nos casos em que não se puder cumprir a proporção indicada no § 2º, a Comissão Organizadora Regional deliberará sobre a melhor forma de garantir a representatividade dos servidores da respectiva etapa regional. "(NR)

"Art. 48. ....

.....  
§ 2º .....

.....  
V - de convidados para a etapa regional acima do limite de cinco por cento do total de participantes.

§ 3º As despesas de diárias e de passagens de convidado somente poderão ser custeadas pelo Ministério da Justiça ou Funai quando for possível seu enquadramento como colaborador eventual, na forma da legislação em vigor." (NR)

"Art. 49. A prestação de contas das despesas realizadas no âmbito da Conferência será feita pela unidade gestora responsável. "(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO**  
Em 11 de novembro de 2015

Nº 312 - Apresento ao Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade a versão preliminar do Guia para Programa de Leniência Antitruste do Cade, para que, no uso de suas atribuições, aprove e publique o documento, a fim de colher contribuições da sociedade a respeito de seu conteúdo, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir desta data. O período de consulta pública terá início no dia 11 de novembro de 2015, quando a minuta proposta de alteração será publicada no sítio eletrônico do Cade, e término no dia 10 de janeiro de 2015. As contribuições devem ser enviadas, por escrito, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, com referência expressa 'Guia Leniência', pelo endereço eletrônico 'gualeniencia@cade.gov.br'. É o despacho.

Nº 313 - O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade torna públicas, para fins de abertura de consulta pública, nos termos do art. 31 da Lei nº 9.784 de 1999 e do art. 230, caput e §1º, do Regimento Interno do Cade, as seguintes propostas de alteração regimental:

"Art.179. ....

§6º As informações e documentos apresentados pelo proponente durante a negociação do termo de compromisso subsequentemente frustrado não poderão ser utilizados para quaisquer fins pelas autoridades que a eles tiveram acesso.

§7º O disposto no §6º não impedirá a abertura e o processamento de procedimento investigativo no âmbito da Superintendência-Geral para apurar fatos relacionados à proposta de termo de compromisso, quando a nova investigação decorrer de indícios ou provas autônomas que sejam levados ao conhecimento da autoridade por qualquer outro meio."